

*limites do município*



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Avelino Lopes**  
Avenida Bom Jesus, S/N - Telefone: 575-1102  
CGC 06.554.281/0001-00 — CEP 64.965-000  
Avelino Lopes — Piauí

Lei nº 262/ de 10 de Junho de 1999

Altera Lei nº 193 e fixa os novos Limites da Zona Urbana e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Avelino Lopes, faço saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Seguinte Lei.

Art. 1º- A Zona Urbana da Cidade de Avelino Lopes, delimitada pela presente Lei, passa a vigorar com os seguintes Limites:

- I- O Perímetros Urbano da Cidade de Avelino Lopes a partir da aprovação e sanção da seguinte Lei, tem como ponto inicial e final o entrocamento da Estrada que vai para o Morro Cabeça no Tempo e Nova Holanda na proximidade da residência do Sr. Onofre Eutímio Alves (inclusive), seguindo na direção Leste passando pelas roças do próprio Sr. Onofre D. Oleídiça Maria Alves até a propriedade do Sr. Antonio Bernardo de Sousa (inclusive), daí segue em linha/reta em direção Sul até a Casa do Sr. Sidinei (inclusive) seguindo daí até a casa do Sr. Napoleão / Gonçalves Bastos (inclusive), na Estrada que vai para Tabua, seguindo daí em linha reta até as residências dos Srs. Teódulo Lopes do Couto e João Oliveira Neves (inclusive) na Estrada que vai para o Baixão do Bonfim, segue daqui em direção Oeste / até a residência do Sr. Antonio Ferreira Gama (inclusive), daí seguindo até a margem Leste do açude Farias de onde segue em direção Norte passando pela residência do Sr, Constâncio Senna )inclusive pela Estação de Tratamento da Agespisa (inclusive), pela

*Agama*  
*Vitor Alvaro da Gama*



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, S/N - Telefone: 575-1102

CGC 06.554.281/0001-00 - CEP 64.965-000

Avelino Lopes - Piauí

Sede da Fazenda Farias do Sr. Ivan Próspero Duarte (inclusive); daí seguindo até alcançar o Bairro União daí margeando pela linha que divide com o Sr. Váilton Rodrigues da Silva até o campo de Futebol e a propriedade do Sr. Ornelino de Santana Sousa na Estrada que vai para o Monte Alto; daí segue em linha reta na direção Leste até encontrar o ponto inicial.

II - Não há Zona Suburbana, sendo que a Zona Urbana Limita com a zona Rural.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, em 10 de Junho de 1999.

Sanciono e promulgo a presente Lei,  
em 11/06/99.

Antônio Carlos Gomes de Brito  
Prefeito Municipal  
CPF/096506283-04

Antônio Carlos Gomes de Brito  
Prefeito Municipal

x Foi votada e aprovada por unanimidade -

Em 11/06/99

Câmara Municipal de Avelino Lopes

Vitor Alvino da Gama  
Presidente